



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.196, DE 2024

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para estabelecer sistema de rotulagem de alimentos com duas datas de validade no Brasil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR;
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para estabelecer sistema de rotulagem de alimentos com duas datas de validade no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para estabelecer sistema de rotulagem de alimentos com duas datas de validade no Brasil, com o objetivo de facilitar a doação de alimentos seguros para o consumo.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Os rótulos dos alimentos serão apresentados com duas datas de validade, relativas:

I – à qualidade do alimento; e

II – à segurança do alimento.

§ 1º A data de validade de que dispõe o inciso I do *caput* deste artigo indicará limite para a comercialização em que sejam garantidas as qualidades comerciais do alimento.

§ 2º A data de validade de que dispõe o inciso II do *caput* deste artigo indicará limite de segurança para o consumo humano do alimento.

§ 3º É permitida a doação de alimento após expirada a data de validade baseada na qualidade, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º É vedada a doação de alimento após expirada a data de validade baseada na segurança.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 0 3 3 0 0 4 8 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A doação de alimentos no Brasil tem sido dificultada por questões regulatórias relacionadas com a data de validade desses produtos, ao mesmo tempo em que a insegurança alimentar no Brasil atinge um quarto da população. Cabe a este Parlamento trazer soluções para a realidade brasileira e incentivar doações de produtos seguros para o consumo.

Devemos ainda considerar a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, que trata da redução pela metade do desperdício alimentar global, além da sustentabilidade ambiental. Nota-se que, se jogados em aterros, os alimentos descartados ainda produzem metano, que constitui potente gás de efeito estufa.

A discussão no Brasil pode ser auxiliada por sugestões estrangeiras, a exemplo do que foi pesquisado e difundido pelo Atlas Global de Políticas de Doação de Alimentos (*Global Food Donation Policy Atlas*¹). Nesse Atlas, são propostas políticas como a dupla rotulagem de produtos alimentícios, para facilitar doações de produtos que ainda estejam seguros para o consumo.

Com base nessa sugestão, procuramos alterar o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer sistema de rotulagem de produtos alimentares com duas datas de validade, diferenciando de forma clara a data baseada na qualidade do ponto vista comercial e aquela baseada na segurança para o consumo humano.

Assim, pretendemos permitir a doação após a data baseada na qualidade comercial, garantindo que os rótulos de data não resultem no descarte de alimentos que seriam seguros para consumo, no entanto, explicitamos que é vedada a doação de alimento após expirada a data de validade baseada na segurança.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que altera o Decreto-Lei nº 986, de

¹ Disponível em: <https://atlas.foodbanking.org/>. Acesso em 03/06/2024.



* C D 2 4 0 3 3 0 0 4 8 0 0 0 *

21 de outubro de 1969, para estabelecer sistema de rotulagem de alimentos com duas datas de validade no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2024-5836



* C D 2 4 0 3 3 0 0 4 8 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N° 986,
DE 21 DE OUTUBRO
DE
1969**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:196910-21:986>

FIM DO DOCUMENTO